



# Prefeitura Municipal de Paraíba do Sul

## **DECRETO Nº 3740, DE 13 DE AGOSTO DE 2021.**

Dispõe sobre o dever de vacinação contra COVID-19 dos servidores e empregados públicos da Administração Direta e Indireta do Município de Paraíba do Sul.

**VICTOR DE CASSIO MIRANDA**, Prefeito Municipal de Paraíba do Sul, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

**CONSIDERANDO** que o artigo 3º da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, permanece em vigor por força da decisão cautelar proferida na ADI 6.625, do Distrito Federal, pelo E. Supremo Tribunal Federal, e que o inciso III, alínea "d", da mencionada lei preconiza que para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, as autoridades poderão adotar, no âmbito de suas competências, entre outras, a determinação de realização compulsória de vacinação e outras medidas profiláticas;

**CONSIDERANDO** que os direitos à vida e à saúde contemplados nos artigos 5º, 6º e 196 da Constituição Federal devem prevalecer em relação à liberdade de consciência e de convicção filosófica individual;

**CONSIDERANDO**, por fim, que os servidores e empregados devem proceder, pública e particularmente, de forma a dignificar a função pública,

### **DECRETA:**

**Art. 1º** - Os servidores e empregados públicos municipais da Administração Direta, e indireta inseridos no grupo elegível para imunização contra a COVID-19, nos termos definidos pelo Departamento Municipal de Saúde, deverão submeter-se à vacinação.

**Art. 2º** - A recusa, sem justa causa, em submeter-se à vacinação contra a COVID-19 caracteriza falta disciplinar do servidor ou do empregado público, passível das sanções dispostas na Lei Complementar nº 75 de 31 de julho de 2018.

**Parágrafo Único** - Entende-se por justa causa apenas a apresentação de laudo médico em que se justifique a recusa em submeter-se à vacinação contra a COVID-19.

**Art. 3º** - Caberá à cada Departamento Municipal levantar os servidores e empregados públicos que, sem justa causa, não se vacinaram, adotando as providências legais e regulamentares pertinentes.



# Prefeitura Municipal de Paraibuna

---

## DECRETO Nº 3740, DE 13 DE AGOSTO DE 2021.

**Art. 4º** - Os preceitos preconizados neste decreto deverão ser observados pelos titulares dos entes da Administração Direta e Indireta, cabendo-lhes ainda garantir que tais princípios sejam também observados pelos prestadores de serviços e parceiros.

**Art. 5º** - Os Departamentos Municipais deverão no prazo de 15 (quinze) dias encaminhar à Divisão de Gestão Administrativa - Gestão de Pessoas a relação de servidores e empregados públicos que não apresentarem o comprovante de vacinação para adoção das medidas cabíveis.

**Art. 6º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paraibuna, 13 de agosto de 2021.

**VICTOR DE CASSIO MIRANDA**

Prefeito Municipal

Registrado e publicado na Secretaria da Prefeitura Municipal.

Dair Aparecida Santos Araújo

Assessora da Secretaria de Gabinete